



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, na forma da lei,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista levará à venda em arrematação pública, na modalidade **Eletrônica, através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados.

1. DATAS, HORÁRIO E LOCAL:

1º LEILÃO: 10 de junho de 2026 com encerramento às 09:30 horas

2º LEILÃO: 17 de junho de 2026, com encerramento às 09:30 horas – que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão. Neste caso, a venda será pelo melhor preço, desde que não seja considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Através do site **www.leiloesjudiciaisbahia.com.br**.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site **www.leiloesjudiciaisbahia.com.br**, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo estabelecido a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

2. BENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, n.º. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

2.1 - PROCESSO N.º 0000506-37.2007.4.01.3307 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: EDUARDO DE OLIVEIRA PONTES (CPF/CNPJ: 036.306.568-70)

ADVOGADO: LETICIA DE OLIVEIRA PONTES - OAB/BA 72.355

BEM: Uma casa de morada feita de blocos em uma posse que mede (5,20) cinco metros de frente e vinte centímetros igual largura no fundo por (16,70) dezesseis metros da frente ao fundo, tendo área construída de (52 mts²) Cinquenta e dois metros quadrados; Situada à rua Luiz Viana Filho n.º 84; na Cidade e Comarca de Cândido Sales - Estado da Bahia; Contendo (2) duas janelas, (1) uma porta, (2) dois quartos, (2) duas salas, (1) uma cozinha e (1) um banheiro; Limitando-se Reinaldo Rodrigues dos Santos do lado direito, do lado esquerdo com Noé Gomes Cardoso. **Obs.:** Conforme avaliação, trata-se de uma casa composta por um corredor, uma sala de estar, um quarto com banheiro (suíte), uma cozinha, um quarto e um banheiro no quintal, além de uma barbearia com banheiro (ponto comercial). Imóvel matriculado sob o n.º 125 do Cartório de Registro de Imóveis de Cândido Sales/BA.

AVALIAÇÃO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em 10 de outubro de 2025.

ÔNUS: R.03 - Hipoteca em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; R.04 - Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0005100-55.2011.4.01.3307, em trâmite na 1ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; R.05 - Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0007508-48.2013.4.01.3307, em trâmite na 1ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; R.06 - Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0004770-19.2015.4.01.3307, em trâmite na 2ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; Av.07 - Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0008328-91.2018.4.01.3307, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção de Vitória da Conquista/BA; Av.08 - Indisponibilidade de bens nos autos n.º 1001786-40.2018.4.01.3307, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção de Vitória da Conquista/BA; R.09 - Penhora nos autos n.º 0000506-37.2007.4.01.3307 (PRESENTE PROCESSO), em favor da UNIÃO FEDERAL, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA; outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO: EDUARDO DE OLIVEIRA PONTES.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.485,76 (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em 02 de março de 2026.

2.2 - PROCESSO N.º 0000751-77.2009.4.01.3307 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ANTONIO COSME SILVA (CPF/CNPJ: 086.255.735-68)
ADVOGADO: SANDRA MARA PAIVA DE NOVAES - OAB/BA 37.119.

BEM: Imóvel rural denominado FAZENDA ALVORADA, com área de 28,9424 hectares, inicialmente descrito como Imóvel rural denominado "Fazenda Água Cristalina", com área de 58 hectares, 08 ares e 48 centiares, situado na zona do Córrego do Galante, neste distrito sede, Município e Comarca de Encruzilhada, Bahia, adquirido ao vendedor por compra feita a Juracy de Oliveira Moitinho e sua esposa Eunice Ferraz de Oliveira, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 91 e verso do livro nº 05, em data de 22 de julho de 1996, no Tabelionato da cidade de Divisópolis, Minas Gerais, e registrada sob nº R-1/M.4353, fls 06 do livro nº 2-S Registro Geral, em data de 05 de junho de 1997, neste cartório; limitando-se com Nério Ferraz, Amandio Ferreira Neto, Juracy Oliveira Moitinho, Milton F. Ribeiro e a estrada estadual que dá acesso Encruzilhada a Divisópolis. **Obs.:** Conforme avaliação o imóvel contém benfeitorias de pastagens nativas, plantações de eucaliptos, capoeiras e cercas. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 316.016.003.409-0 e matriculado sob o nº 4.357 do Cartório do Ofício Único de Encruzilhada/BA.

AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 11 de março de 2024.

ÔNUS: R.03 - Hipoteca em favor de COOPERATIVA RURAL CONQUISTA LTDA. - CREDIC; Av.06 - Arrolamento de bens expedido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA; Av.07 - Bloqueio de bens nos autos nº 5692/2007, em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite na Vara Cível e Comercial da Comarca de Encruzilhada/BA; Av.08 - Indisponibilidade de bens nos autos nº 2007.33.07.001.583-1, em trâmite na Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; Av.11 - Indisponibilidade de bens nos autos nº 2006.33.07.009906-1, em trâmite na Justiça Federal Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; Av.12 - Citação nos autos nº 2009.3307.002255-3, em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - UNIÃO FEDERAL, em trâmite na Justiça Federal Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; R.13 - Arresto nos autos nº 0000061-97.2009.805.0075, em favor da UNIÃO FEDERAL, em trâmite na Vara Federal de Vitória da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

Conquista/BA; R.15 - Penhora nos autos nº 2009.33.07.751-6 (0000751-77.2009.4.01.3307 - PRESENTE PROCESSO), em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite na 2ª Vara Cível Federal de Vitória da Conquista/BA; R.16 - Penhora nos autos nº 8000019-62.2016.8.05.0075, em favor da FUNASA, em trâmite na Comarca de Encruzilhada/BA; Av.17 - Penhora nos autos nº 2007.33.07.0008532, em favor da FAZENDA NACIONAL, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO: ANTONIO COSME SILVA.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.307,48 (vinte e oito mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), em 17 de março de 2026

2.3 - PROCESSO N.º 0000975-20.2006.4.01.3307 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: LUIS MAURICIO DE SOUSA (CPF 099.602.285-68)

ADVOGADO: TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA - OAB/BA 23.007.

BEM: Veículo marca/modelo HYUNDAI/HB20 1.6A 1.6 A, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa OUL7403, chassi 9BHBG51DBEP128891, renavam 00557399653, cor branca.

AVALIAÇÃO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em 15 de abril de 2025.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTOS S/A (*Contrato quitado*); RESTRIÇÃO JUDICIAL; Débitos de Licenciamento no valor total de R\$ 869,42 em 28/03/2026; outros eventuais constantes no Detran/BA. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

para o devido peticionamento nos autos.

DEPOSITÁRIO: LUIS MAURICIO DE SOUSA

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua H, Casa 395, Apartamento 102, Quadra 5, Bairro Jardim Guanabara, Vitória da Conquista/BA.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 573.833,44 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), em 12 de março de 2026.

2.4 - PROCESSO N.º 0006458-16.2015.4.01.3307 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: JUVENAL ALVES PEREIRA (CPF 050.820.565-49) e JUVENAL ALVES PEREIRA ME (CNPJ: 13.790.905/0001-54)

ADVOGADO: CAMILA FERREIRA DE SOUZA - OAB/43002 e FRANCISCO FABIO BASTISTA - OAB/908B

TERCEIRO INTERESSADO: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

BEM: Lote de nº 13, da quadra nº 04, do Loteamento denominado Santa Fé, situado na zona urbana da Cidade de Vitória da Conquista-Bahia, medindo 11,00 metros de frente, igual largura no fundo e 30,00 metros da frente ao fundo, formando uma área total de 330m², limitando-se com os vendedores. **Obs.:** Conforme avaliação, o terreno é levemente inclinado, desocupado, não murado/cercado, coberto por vegetação nativa, sem esgotamento sanitário, em área livre de inundações e invasões, em rua sem pavimentação, distante cerca de 100 m (cem metros) da rede de energia elétrica e sem construções/benfeitorias. Imóvel matriculado sob o nº 8.931, no 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista/BA.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 18 de março de 2026.

ÔNUS: R.04 - Hipoteca em favor do DESENBANCO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A. (ATUAL DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.); R.05 - Penhora nos autos nº 0006458-16.2015.4.01.3307 (PRESENTE PROCESSO), em favor da UNIÃO FEDERAL, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA; outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

DEPOSITÁRIO: JUVENAL ALVES PEREIRA.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 48.499,22 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), em 16 de março de 2026.

2.5 - PROCESSO N.º 0006902-54.2012.4.01.3307 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CLEBER RAIMUNDO SANTOS MAFRA (CPF 207.440.135-34)

ADVOGADO: WESLEI BACELAR LIMA VASCONCELOS - OAB/BA 31.817 e CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA - OAB/BA 16.658

BEM: Parte ideal correspondente a 05 ha (cinco hectares) do imóvel rural denominado "PEDRA LAMBIDA". REGISTRO ANTERIOR: 10.095 (3º "S"). HAVERÁ: A metade da parte de terras cercada de pedra e arame farpado, denominada "PEDRA LAMBIDA", na Fazenda Junco, Distrito Sede deste Município de Rio de Contas-Bahia, com benfeitorias, limitando-se pela seguinte forma: Ao Nascente, separada pela Estrada Velha do Bananal e pela Pedra Lambida, com terras pertencentes ao DNOCS; ao Poente, com o Rio do Junco; ao Norte, com diz, separada com a Estrada da Fazenda Manoel Gomes, com posses de terras dos Srs. Júlio Joaquim da Silva, Ângelo José Ferreira e Terêncio Barbosa e ao Sul, com posses de terras de Adão Moreira Mafra e terras pertencentes aos herdeiros de José Júlio Silva, havida a inventariada por compra a Eugênio Manoel dos Santos, através de Escritura transcrita no Registro Imobiliário desta Comarca de Rio de Contas-Ba., no Livro "3-S" às fls. 201, sob nº de ordem 10.095. **Obs.:** Conforme AV-9-M-2.441: Localização situada a aproximadamente 10km da zona urbana da sede do Município de Rio de Contas. Confrontações: SUL, com o comprador; NORTE, Júlio Joaquim da Silva, Anjo José Ferreira e Terêncio Barbosa; NASCENTE, com a Estrada Velha do Bananal e com terras pertencentes ao DNCS- Departamento Nacional de obras contra as secas; POENTE, com o Rio do Junco. Penhora de 5,0ha (cinco hectares) com as seguintes confrontações: NASCENTE, com a Estrada velha do Bananal e com terras pertencentes ao DNOCS- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; POENTE, com o Rio do Junco; SUL e NORTE COM OS LIMITES DO PRÓPRIO EXECUTADO, O Sr. Cléber Raimundo Santos Mafra. Constatada em vistoria plantação de cana-de-açúcar em processo de crescimento. (20/02/2017). Conforme avaliação, constatou-se que a área pe-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, n°. S/N°, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

nhorada apresenta atualmente pequena parte com plantação de capim braquiária, além de mata nativa. A área é banhada pelo curso d'água do Riacho do Junco e possui poço artesiano instalado, que, segundo informações colhidas no local, teria vazão superior a 100.000 l/h, contando ainda com casa de bombas e energia elétrica. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 306.266.017.469-5 e matriculado sob o nº 2.441 do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio de Contas/BA.

AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 08 de dezembro de 2025.

ÔNUS: Av.09 – Penhora nos autos nº 0006902-54.2012.4.01.3307, em favor da UNIÃO FEDERAL, em trâmite na 2ª Vara da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA; outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.641,85 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em 17 de março de 2026.

2.6 - PROCESSO N.º 0007026-03.2013.4.01.3307 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: RUBENS OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: DÉLCIO MEDEIROS RIBEIRO - OAB/BA N° 556B

BEM: Direitos possessórios da Fazenda Recanto do Sossego, localizado na Zona Rural do Município de Anagé/BA, contendo as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa sede com 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área para refeições, 01 (um) quiosque, 01 (um) curral, 01 (um) depósito, 01 (uma) varanda frontal, energia elétrica, 01 (uma) aguada natural, 01 (uma) aguada artificial, 01 (uma) casa para caseiro com 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) casa para depósito com 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (uma) cozinha, pastagens, cercas e 01 (uma) cancela principal de entrada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, n°. S/N°, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

para a propriedade rural. Imóvel cadastrado na SIAPEC sob o n° 29012050701.

OBS: Imóvel sem registro imobiliário ficando a cargo de eventual arrematante a sua regulamentação perante o órgão de registro competente..

AVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em 14 de abril de 2026.

ÔNUS: Eventuais constantes junto aos órgãos competentes.

DEPOSITÁRIO: ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS, Avenida Tiradentes, N° 25, AP. 0001 AND 001 - Centro - Anagé/BA.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.242.809,94 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), em 13 de outubro de 2025

3. FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 A VISTA

A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do CPC/2015, ou:

3.2 PARCELADA

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. **Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. **Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
3. **Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

4. **Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária de IPCA;
5. **Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. **Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
7. **Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;
8. **OBS sobre direito de preferência:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

3.2.2 PARA OS PROCESSOS DA FAZENDA NACIONAL: O pagamento poderá ser parcelado com as seguintes prescrições, além das contidas nos artigos 879, II até 903 do CPC c/c art. 98 da Lei 8.212/91: a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes do valor da arrematação, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação recolhendo-a por Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), observando o código de receita 4396 (Parcelamento de Arrematação- Primeira Parcela-Depósito Judicial), a ser utilizado no campo 12 da DJE, com a identificação do nome e respectivo CPF/CNPJ do arrematante; c) Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

vencer, mediante DJE acima referido, cujos valores depositados permanecerão à disposição do juízo, quando então deverá ser providenciada a transformação em pagamento definitivo; d) Após a emissão da carta de arrematação, o arrematante deverá comparecer à Seção da Dívida Ativa da União, na Procuradoria da Fazenda Nacional ou à Unidade de atendimento integrado da Receita Federal de sua jurisdição para proceder ao parcelamento das demais prestações, em conformidade com os requisitos da Portaria PGFN 79/2014, cujas prestações serão recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita no 7739; e) Quando do comparecimento à Seção de Dívida Ativa da União ou à Unidade de atendimento integrado da Receita Federal de sua jurisdição, o arrematante deverá apresentar cópias do edital do leilão, do auto de arrematação, da carta de arrematação e do(s) DJE(s) recolhidos; f) A Exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca do bem arrematado; g) As prestações de pagamentos a que se obrigará o Arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao de emissão da carta de arrematação; h) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; i) Em caso de embargos à arrematação, o arrematante depositará mensalmente o valor da parcela em conta judicial, observando as orientações do item 2, até que atinja a quantidade de parcelas referidas no item nº 1 ou até que os embargos tenham transitado em julgado. Havendo trânsito em julgado dos embargos à arrematação, sendo considerados procedentes, o arrematante poderá levantar os depósitos e se forem considerados improcedentes a Fazenda Nacional requererá a conversão em renda da União no valor de depósito; j) Conste ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%, bem como, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado, tudo de acordo com o art. 98 e seus parágrafos, da Lei nº 8.212/91.

4. ÔNUS DO ARREMATANTE:

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais); O arrematante de bens móveis estará sujeito ao pagamento de débitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, n°. S/N°, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

anteriores à data da alienação judicial; O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Tais tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, devendo também custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Outrossim, deverá ao leiloeiro a comissão no valor de 5% (cinco por cento) e recolherá as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento), ambas sobre o valor da arrematação, (respeitando o limite mínimo de 10 UFIR e máximo de 1.800 UFIR), que deverão ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, por meio de GRU Judicial.

5. DA VENDA DIRETA:

Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública nas duas datas designadas acima, fica autorizado o Leiloeiro Oficial Paulo Cezar Rocha Teixeira, inscrito na JUCEB n° 004627/00, a proceder à VENDA DIRETA, nos mesmos termos e condições do 2º leilão, devendo o interessado na aquisição apresentar sua proposta através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br, dirigida ao Juiz, no prazo de 60 (sessenta) dias depois da 2ª data designada

6. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Intimados pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), diretamente ou na pessoa de seu Representante Legal, com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ – súmula n° 121 c/c art. 826 do CPC/2015). Caso o(a/s) Executado(a/s) não haja(m) sido encontrado(a/s) para intimação(ões) pessoal(is), fica(m) devidamente intimado(a)(s) pela publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixação no local de costume, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

Civil/2015). Outrossim, o(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direito(s) que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(a)(s) do leilão pela publicação do presente Edital.

02) Em caso de adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação pessoal ou por edital, deverá o executado pagar a comissão ao leiloeiro no percentual de 1%, calculadas sobre o valor da avaliação judicial, ou do valor atualizado da dívida exequenda, aplicando-se o que for menos oneroso para o executado.

03) O Executado não poderá impedir o Leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem constrito e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) O Auto de Arrematação será confeccionado pelo Leiloeiro, sendo este instrumento correspondente a mandado de imissão na posse ou de entrega do bem adquirido;

06) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

07) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

08) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC/2015).

09) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

10) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Subseção Judiciária, Rua Ministro Hermes Lima, nº. S/Nº, Cidade Universitária,
Vitória da Conquista/BA, CEP: 45029-260
Fone: (77) 3423-8935 | E-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, na data de 20 de maio de 2026

Eu _____, (Beatriz Boaventura de Oliveira Lacerda), técnica judiciária, digitei e eu, _____ (Luis Eduardo de Carvalho Espinheira), Diretor de Secretaria, conferi, indo devidamente assinado pelo MM. Juiz.

RAFAEL IANNER SILVA
Juiz Federal